



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CONTRATO nº. 229/2018**

Contrato de fornecimento entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME** com fundamento no Processo nº. 66/2018 - Pregão nº28/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ N.º 17.799.066/0001-96, com sede no endereço Rua Ouro Fino nº 271, Vila Espírito Santo, na cidade de Divinópolis, MG, CEP 35.500-257, representada por seu sócio administrador Sr. Bruno Eustáquio Soares Diniz, brasileiro, empresário, portador do CPF sob o nº 059.882.786-20, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o registro de preços visando a **AQUISIÇÃO DE CORTADOR DE GRAMA, ROÇADEIRA COSTAL, TERMOMETROS, BOMBA COSTAL, RAÇÃO PARA CÃES E ACESSÓRIOS PARA VETERINÁRIA, FURADEIRA, PULVERIZADOR E SEMENTES E ADUBOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS**, especificado no Anexo VI do edital de Pregão por Registro de Preços nº. 028/2018, e no respectivo Termo de Referência, proposta vencedora, independente de transcrição e conforme relação dos itens que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 028/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$10.229,00 (dez mil duzentos e vinte e nove reais).

2.2. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado até o 30º dia útil após a entrega dos objetos e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

As empresas deverão emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br)

2.4. Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento do objeto licitado conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar se os objetos entregues estão em conformidade com o solicitado no edital.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- Efetuar a entrega dos produtos, objetos do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no Anexo V, observados todos os preceitos constantes do contrato e da Ata de Registro de Preços que o integra.

- Garantir a boa qualidade dos objetos entregues, substituindo aqueles que não tiverem em acordo com o Edital do Pregão nº. 028/2018.

- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

**3.3 – DA CARONA**

a) É faculdade da CONTRATADA, durante a vigência do registro de preços, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.

*Leont*

1  
Procuradoria Municipal  
PMLA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

b) As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.

4.2. A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega dos objetos.

4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

4.4 - A contratada é obrigada a efetuar a troca, de imediato e às suas expensas, de produtos em que se verifiquem irregularidade, no máximo em 03 dias.

4.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.02.18.541.1002.4.057.3.3.90.30.0100

04.02.08.244.0402.8.010.3.3.90.30.0100

07.02.27.812.0701.4.031.4.4.90.52.0100

12.04.10.305.1205.8.047.3.3.90.30.0102

06.02.20.606.0603.4.029.3.3.90.30.0100

12.04.10.305.1205.8.047.4.4.90.52.0102

05.03.23.695.0502.4.025.4.4.90.52.0100

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 028/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no entrega dos objetos, até o limite de 15 (quinze) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;


c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

  
Procuradoria Municipal  
M.L.P.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo revisão se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93. E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 09 de Agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

**CARVALHO DINIZ CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<p>Nr. do Processo: 66/2018 Licitação: 28/2018 - PR Data da Homologação: 27/07/2018</p> <p>Fornecedor: 11079 - CARVALHO DINIZ CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA - ME</p>									
2	35923	BOMBA COSTAL MOTORIZADA 15 LT	garthen	UN	3,000	0,0000	1.460,0000	4.380,00	Venceu
3	9643	CORTADOR DE GRAMA A GASOLINA	trapp	UN	1,000	0,0000	2.616,0000	2.616,00	Venceu
7	35865	FURADEIRA DE IMPACTO PROFISSIONAL	taurus	UN	1,000	0,0000	312,0000	312,00	Venceu
8	35863	MAQUINA DE CORTAR GRAMA A GASOLINA TRACIONADA	trapp	UN	1,000	0,0000	2.616,0000	2.616,00	Venceu
27	30622	TERMOMETRO DIGITAL TIPO ESPETO	tm	UN	1,000	0,0000	84,0000	84,00	Venceu
28	30621	TERMOMETRO INFRAV. MIRA LASER	benetech	UN	1,000	0,0000	221,0000	221,00	Venceu
					<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>	<b>8,000</b>		<b>10.229,00</b>	

Lagoa da Prata, 9 de Agosto de 2018.

  
 Procuradoria Municipal  
 PMLP